Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Resolução nº: 20/2025

Autor(a): Tony Henrique

PARECER

EMENTA: Projeto de Resolução nº 20/2025. Proposição que cria no âmbito da Câmara Municipal do Natal a Comenda ASG Nota 10. Comenda que se destina homenagear os Auxiliares de Serviços Gerais que laboram no Município do Natal e que se destacam no desempenho de suas funções. REQUISITO FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º AO 7º. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º. DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO. INICIATIVA QUE COMPETE A UNIÃO. EMENDA SUPRESSIVA DO DISPOSITIVO PROPOSTA. REQUISITO MATERIAL. REGRAMENTO DOS ARTS. 1º AO 7º QUE SE HARMONIZA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALOR SOCIAL DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE. TÉCNICA LEGISLATIVA. PEQUENO ERRO MATERIAL. NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS. EMENDA

SUGERIDA PELO RELATOR. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM EMENDAS.

I – <u>RELATÓRIO</u>:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Resolução nº 20/2025, de autoria do Ver. Tony Henrique, que cria a Comenda ASG Nota 10, em homenagem aos profissionais Auxiliares de Serviços Gerais que laboram no Município do Natal e que se destacam no desempenho de suas funções.

Em sua justificativa de fl. 04, o autor do projeto aduziu que *"a criação da Comenda ASG Nota 10 visa prestar um tributo público a esses trabalhadores incansáveis, demonstrando gratidão e respeito pelo impacto positivo que geram nas instituições em que atuam. A medida busca também estimular a excelência no serviço, a valorização profissional e a difusão de exemplos inspiradores de conduta e comprometimento."* Afirmou, por último, que a honraria será concedida, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de fevereiro, data em que se comemora o Dia do ASG.

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em trâmite perante essa Casa Legislativa e de norma em vigor com matéria semelhante.

Em despacho de fl.07, este Parlamentar, na condição de Presidente da CCJ, avocou a relatoria do projeto, nos termos do inciso IV do art. 56 do RICMN.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a

constitucionalidade do projeto de resolução apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

Como já relatado, a proposição institui no âmbito da Câmara Municipal do Natal a Comenda ASG Nota 10, em homenagem aos profissionais Auxiliares de Serviços Gerais que laboram no Município do Natal e se destacam no desempenho de suas funções.

O art. 2º do projeto menciona que a honraria será entregue na semana que compreende o dia 22 de fevereiro, data em que se comemora o Dia do ASG. O art. 3º disciplina que os agraciados serão indicados pelos vereadores, os quais considerarão para fins da indicação a dedicação, comprometimento, pontualidade, responsabilidade, respeito, empatia, ética profissional, eficiência, zelo nas atividades e bom relacionamento no trabalho. Já o art. 4º dispõe que além dos critérios previstos no art. 3º os profissionais devem se destacar por iniciativas de melhoria no ambiente de trabalho, conduta exemplar e tempo de serviço.

Por sua vez, o art. 5º discorre que a honraria será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Natal com a presença dos homenageados, familiares, autoridades, representantes da categoria e demais convidados, tratando os arts. 6º e 7º que a indicação deve vir acompanhada de justificativa e que a solenidade deve ser divulgada nos meios de comunicação local, respectivamente.

O regramento do art. 8º assegura que os ASGs homenageados terão direito a 2 (dois) dias úteis de folga do trabalho, como prêmio, a serem gozados em dias seguidos ou alternados, à escolha do agraciado, sem prejuízo das férias. O §1º desse dispositivo dispõe que as empregadoras dos ASGs poderão optar por substituir a folga pela indenização pecuniária correspondente a 2 (dois) dias de trabalho, acrescida de sua repercussão no descanso semanal remunerado.

Pois bem. Verifica-se que a matéria tratada nos autos do caderno legislativo se destaca como de assunto de interesse local, porquanrto visa homenagear os profissionais Auxiliares de Servios Gerais que laboram no Município, atendendo, assim,

o que preceitua o art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 5º, §1º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que pertine ao instrumento normativo, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 22, inciso XVII, assevera que compete exclusivamente à Câmara Municipal os projetos de resoluções.

Este mesmo disciplinamento legal encontra-se presente no Regimento Interno dessa Casa Legislativa. Diz o *caput* do art. 166, que a Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das proposições, dentre elas, o Projeto de Resolução, conforme seu inciso I.

No caso, é possivel observar que a espécie normativa eleita — projeto de resolução — mostra-se juridicamente apropriada, conforme dispõe o aludido art. 175, o qual reserva essa modalidade legislativa à regulação de matérias de natureza político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, consoante preceitua o art. 176, inciso VI, que pontifica:

> *"Art. 176. Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:*
>
> *.....*
>
> *VI – **criação e regulamentação de comendas** e honrarias." (Grifei)*

Em relação a iniciativa, o aludido diploma normativo interno aduz no inciso I do parágrafo único do art. 166 que qualquer vereador possui competência para propor projeto de resolução, observado, é claro, as matérias concernentes a esta proposição. Confira:

> *"Art. 166. A Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das seguintes proposições legislativas:*
>
> *.....*

> *IV - Projeto de Resolução;*
>
> .....
>
> *Parágrafo Único. Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:*
> *I - do Vereador;*
>
> ..... ."

Vê-se, portanto, que o instrumento normativo utilizado para a instituição de honrarias se mostra escorreito, **no entanto, em relação a iniciativa, observo haver, neste particular, vícios de ordem constitucional tão somente quanto ao regramento do art. 8º**.

*O art. 8º da proposição, ao assegurar aos homenageados o direito a 02 (dois) dias úteis de folga remunerada ou a indenização pecuniária substitutiva, extrapola a competência legislativa municipal, **adentrando em matéria de direito do trabalho**, **cuja competência para legislar cabe privativamente da União**, conforme dispõe o art. 22, inciso I, da Constituição Federal.* Confira:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**." (Grifei)*

Entendo que ao dispor sobre jornada, folga e indenização de natureza trabalhista, o dispositivo cria efeitos jurídicos típicos de legislação federal, afetando diretamente as relações entre empregados e empregadores — o que

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

configura vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência da União.

Nesse sentido, entendo que deve ser suprimido integralmente o art. 8º, a fim de preservar a higidez constitucional da futura norma. Assim, proponho a seguinte emenda supressiva, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 8º..... suprimido."

Seguindo, não vislumbro a existência de vício de constitucionalidade material.

Sob esse prisma, verifico que o conteúdo dos arts. 1º ao 7º do projeto se harmoniza com os princípios constitucionais da valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV, da Constituição Federal), bem como com o princípio do valor social do trabalho (art. 170, caput, CF).

O reconhecimento simbólico da relevância dos profissionais Auxiliares de Serviços Gerais, por meio de honraria institucional, consubstancia verdadeira política de valorização social e moral da categoria, reforçando o ideal republicano de ***igual respeito e apreço a todas as funções laborais*** *que contribuem para o bem comum.*

Portanto, ***os arts. 1º a 7º revestem-se de constitucionalidade material****, alinhando-se aos valores e princípios da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município.*

Em relação à técnica legislativa, entendo que a única ressalva a ser feita se dá em relação ao último dispositivo do projeto, estando todos os demais dentro dos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, notadamente quanto à clareza e objetividade dos dispositivos.

O último artigo do projeto, que trata da vigência da futura norma, possui a seguinte redação: *"Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."*. Em relação a este artigo, constata-se que o autor da proposição não o numerou,

quebrando, assim, a sequência de numeração exigida pela Lei Complementar nº 95/1998.

Destarte, por se tratar de mero erro material, proponho **emenda** para que o último dispositivo do projeto seja numerado como "art. 8º", em razão da renumeração necessária decorrente da supressão do art. 8º original, ficando assim a redação:

> ***"Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".***

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do projeto de resolução, observadas as emendas deste Relator.

Considerando a apresentação de emendas no presente parecer e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), este Relator procede à consolidação em texto único da proposição original e das emendas correspondentes, resultando na seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Cria a Comenda ASG Nota 10, em homenagem aos profissionais Auxiliares de Serviços Gerais que laboram no Município do Natal.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comenda ASG Nota 10, em homenagem aos profissionais Auxiliares de Serviços Gerais que laboram no Município do Natal e que se destacarem no desempenho de suas funções.

Art. 2º A Comenda ASG Nota 10 será concedida anualmente, preferencialmente na semana que compreende o dia 22 de fevereiro, data em que se comemora o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, em sessão solene promovida pelo Poder Legislativo Municipal de Natal.

Art. 3º As indicações dos agraciados com a Comenda ASG Nota 10 serão realizadas pelos vereadores do Município de Natal, com base em indicação meritória do responsável direto pelos profissionais.

Parágrafo único. O responsável deverá considerar, para a indicação, profissionais que se destaquem pela dedicação, comprometimento, pontualidade, responsabilidade, respeito, empatia, ética profissional, eficiência, zelo nas atividades e bom relacionamento no ambiente de trabalho.

Art. 4º A Comenda será destinada aos profissionais que, além de atenderem aos critérios do artigo anterior, tenham se destacado por iniciativas de melhoria no ambiente de trabalho, conduta exemplar e tempo de serviço.

Parágrafo único. Consideram-se ASG(s) os trabalhadores Auxiliares de Serviços Gerais que exerçam atividades de limpeza, coleta de resíduos e conservação de áreas internas e/ou externas em instituições públicas e/ou privadas, como hospitais, escolas e empresas, atuando por meios manuais ou mecânicos, inclusive na coleta de resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e na varrição e conservação de espaços institucionais no Município de Natal.

Art. 5º A entrega da Comenda será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Natal, com a presença dos homenageados,

familiares, autoridades, representantes da categoria e demais convidados.

Art. 6º Os vereadores indicantes deverão apresentar justificativa fundamentada para cada indicação, destacando os méritos e qualidades dos profissionais selecionados.

Art. 7º A solenidade de entrega será amplamente divulgada nos meios de comunicação local, como forma de valorização e reconhecimento público dos profissionais da limpeza.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

É como voto.

Natal/RN, 06 de outubro de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br